



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 07/2010/SDA

Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº **07/2010/SDA** que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **BRASIF S.A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**, a serem executados em diversas da Universidade.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 26/10/2006, publicado no DOU, nº 207, de 27/10/06, portador da cédula de identidade nº 3338334, expedida pelo IPF/RJ, e inscrito no **CIC/MF sob o nº 434.300.237-34**, e a empresa **BRASIF S.A – EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**, inscrita no **CNPJ/MF nº 52.226.073/0001-08**, sediada na Rua da Regeneração 853, Bairro do Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. IVAN Vieira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº **1.169.462**, expedida pelo **SSP/MG** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **253.460.246-20** e o Sr. **LUIZ MARIA GUIMARÃES ESMANHOTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade de nº **339767-0**, expedida pelo **SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** de nº **270.778.298-04**, conforme poderes expressos constantes do **Processo Administrativo n.º 23069.007.235/2010-13**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Emergencial mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Artigo 24, Inciso IV, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.883/94 e posteriores alterações.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de reprografia** para montante estimado de **890.000** (oitocentos e noventa mil) cópias mês, por preço global, **com assistência técnica reposição de peças e materiais de consumo, tais como: tóner, fusor, revelador, cilindro, grampos e demais insumos, com exceção de papel, a ser instalado em diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense, situadas nos municípios de Niterói, Campos dos Goytacazes, Volta Redonda, Bom Jesus do Itabapoana, Pinheiral e Santo Antônio de Pádua no Estado do Rio de Janeiro**, conforme especificações contidas no Projeto Básico que passa a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.
- 1.2** Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a **CONTRATANTE**, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.
- 1.3** A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações nas especificações ou projetos, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** O presente Contrato vigorará por **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1** Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 210.040,00 (duzentos e dez mil e quarenta reais)**, conforme Proposta Comercial.
- 3.2** As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 0112, no elemento de despesa **339039**, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº **2010NE900598**, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 3.3** Os serviços prestados serão pagos em parcelas mensais, cujas notas fiscais ou faturas correspondem a R\$ 52.510,00 (Cinquenta e dois mil quinhentos e dez reais) tirada, emitida no último dia de cada mês, com vencimento.

4 CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1** A CONTRATADA apresenta neste ato, como garantia de execução dos serviços ora contratados, na modalidade de-----, no valor de R\$ 8.401,60 (Oito Mil Cinquenta Reais e Vinte Centavos), que corresponde a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 56 da Lei 8666/93.
- 4.2** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- 4.3** Em caso de alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 4.4** A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na Clausula Décima.
- 4.5** Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

5 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica:

- 5.1.1** - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, inclusive substituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 5.1.2** - pelo fornecimento de materiais e mão de obra;
- 5.1.3** - todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.1.4** - pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
- 5.1.5** - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 5.1.6** - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 5.1.7** - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.
- 5.1.8** - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.2 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 5.3 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 5.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5 - Submeter-se à **Fiscalização** exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando **àquela, relatório de atividades** contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes.
- 5.6 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a **CONTRATANTE**, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela **Fiscalização**, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a **Fiscalização**, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
- 5.7 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente das áreas da **CONTRATANTE** qualquer empregado seu que venha a criar embargos à **Fiscalização**, sem qualquer ônus para esta.
- 5.8 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da **Fiscalização**.
- 5.9 - Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, até a data do recebimento provisório dos mesmos, nos termos do item 9.1.1 deste Contrato.
- 5.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 5.11 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela **Fiscalização** e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao **Processo - Fiscalização - Contratada**.
- 5.12 - Executar, sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público e propriedade particular. **As obras somente serão recebidas após sua limpeza geral.**
- 5.13 - Todo o entulho decorrente da obra deverá ser removido periodicamente pela **CONTRATADA**, evitando e assim o acúmulo do mesmo.
- 5.14 - Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços.
- 5.15 - Providenciar a regularização da obra junto à Prefeitura, Corpo de Bombeiros ou qualquer órgão ou entidade, quando necessário, fazendo os recolhimentos das taxas correspondentes.

6 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Empenhar os recursos necessários para os efetivos pagamentos dos serviços executados, nas condições deste Contrato Emergencial.
- 6.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7 CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 7.1** - O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 7.2** - O prazo de **execução dos serviços** de que trata o presente contrato, será **idêntico ao prazo de vigência anteriormente definido**.
- 7.3** - A **CONTRATADA** obrigará-se a **iniciar** os serviços contratados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço,
- 7.4** - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a **Fiscalização**.

8 CLAUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS E FATURAMENTOS

- 8.1** - Os serviços, objeto deste Contrato Emergencial, serão **pagos** na medida em que os mesmos sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previsto no cronograma físico-financeiro, apresentado pela Contratada, junto com a sua planilha de orçamento.
- 8.2** - A confirmação dos serviços executados, será efetuada pela Fiscalização, que emitirá, para cada parcela medida, uma cópia da **Planilha de Controle Físico e Financeiro**, contendo todos itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos, preços unitário e total, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato.
- 8.3** - A **CONTRATADA** deverá apresentar **Faturas ou Notas Fiscais**, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 8.4** - A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela **Fiscalização**, **bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços**, serão encaminhadas para pagamento pela **Fiscalização**, ou se houver divergências entre estas, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 8.5** - **O pagamento da última medição ficará condicionado**, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, **do Termo de Aceite Provisório** previsto na Cláusula Décima do presente Contrato e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas e relacionados com os serviços contratados.
- 8.6** - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a **CONTRATADA**, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena ter seu(s) pagamento(s) impedido(s), enquanto permanecer a irregularidade.
- 8.7** - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado. Apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore:

$$8.7.1 \text{ EM} = [(1 + (\text{IPCA}/100))^{(N/30)} - 1] \times \text{VP}$$

Sendo: EM - encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA - percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – valor da parcela a ser paga.

8.8 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da **Fiscalização**, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.

9 CLAUSULA OITAVA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

9.1.1 - execução defeituosa dos serviços.

9.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

9.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à **CONTRATANTE**.

9.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.

9.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro.

9.1.6 - a não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

10 CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todo os serviços ora contratado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e competente fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados.

10.2 - A **Fiscalização** da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorada por profissional ou empresa especializada, expressamente contratada para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.

10.3 A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia da **Fiscalização**.

10.4 - A **Fiscalização** poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à **CONTRATADA** o direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

10.5 - A **Fiscalização** fará inspeções periódicas na obra e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à **CONTRATADA**, deverá ser transmitida por escrito.

10.6 - A omissão da **Fiscalização**, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

10.7 - A **Fiscalização** terá os mais amplos poderes, inclusive para:

10.7.1 Indicar à **CONTRATADA** os detalhes para montagem de escritório, incluindo aí utilização de sanitários/luz/força existente no local.

10.7.2 - Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

10.7.3 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 10.7.4** - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.7.5** - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
- 10.7.6** - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
- 10.7.7** - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 10.7.8** - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela **Fiscalização**, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 10.7.9** - Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Onze deste contrato.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PENALIDADES

- 11.1** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2** - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 11.3** - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 11.4** - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
- 11.4.1** Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 11.5** - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:
- 11.5.1** - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho e da assinatura do termo de contrato;
- 11.5.2** - pelo atraso injustificado na realização de serviços objeto da contratação será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;
- 11.5.3** - multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir as condições previstas no edital e no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;
- 11.5.4** - multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a *CONTRATANTE* através da Superintendência de Administração SDA/UFF, rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 11.6** - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.
- 11.7** - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.
- 11.8** - Será declarada a suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 11.9** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 11.10** - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 11.11** - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

- 12.1** - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 12.1.1** - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 12.1.2** - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

13 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2** - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 13.3** - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 13.4** - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:
- 13.4.1** - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;
- 13.4.2** - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;
- 13.5** - execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

- 14.1** - É vedada à *CONTRATADA*:
- 14.1.1** - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
- 14.1.2** - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

14.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 15.2** - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes no local da obra e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.
- 15.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *CONTRATANTE* o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

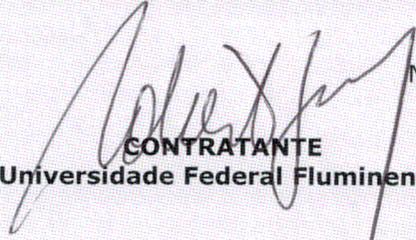
16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, será promovida pela *CONTRATANTE*, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17 CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

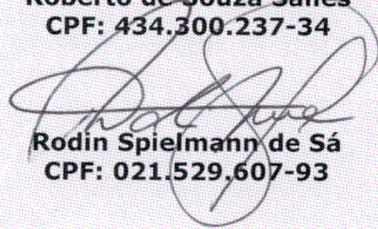
- 17.1** - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, e não resolvidas administrativamente, é o da Justiça Federal de Niterói - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prescrita pelo art. 109, I, da Constituição Federal.
- 17.2** - E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Niterói, 02 de Agosto de 2010.

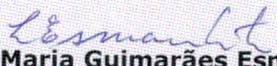

CONTRATANTE
 Universidade Federal Fluminense

Roberto de Souza Salles
 CPF: 434.300.237-34

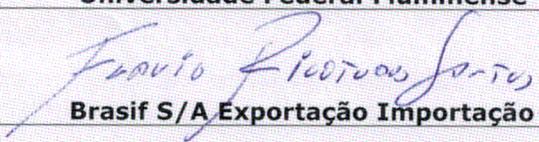
CONTRATADO
 Brasif S/A Exportação Importação


Rodin Spielmann de Sá
 CPF: 021.529.607-93

CONTRATADO
 Brasif S/A Exportação Importação


Luiz Maria Guimarães Esmanhoto
 CPF: 270.778.298-04

Testemunhas:

Universidade Federal Fluminense	(nome e CPF)
 Brasif S/A Exportação Importação	<i>FLAVIO RICOTE DOS SANTOS</i> (nome e CPF) <i>024 772 447 52</i>

